

Sentido Provável de Decisão sobre os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, comunicados pelos CTT ao abrigo do nº 5 da Base XV da Concessão do serviço postal universal

- Comentários dos CTT -

No âmbito da audição em curso promovida pelo ICP-ANACOM sobre os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas, apresentadas pelos CTT em 29.05.2014, ao abrigo do nº 5 da Base XV da Concessão do serviço postal universal, vêm os CTT apresentar os seguintes comentários:

1. Na generalidade

O conjunto de indicadores de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixado no presente sentido provável de decisão, que tem por base a proposta apresentada pelos CTT em 29.05.2014, com a introdução de dois indicadores adicionais pelo ICP-ANACOM, em nosso entender satisfaz plenamente os objetivos enunciados a nível da Base XV da Concessão, de assegurar a disponibilidade e acessibilidade da prestação do serviço postal universal, e compara muito favoravelmente em termos de práticas europeias.

2. Densidade dos estabelecimentos postais e indicadores de ofertas mínimas

i) Indicador de estabelecimentos postais com horário reduzido

Devido à existência de horários mais limitados de alguns postos de correio em atividade em pequenos aglomerados populacionais e sem possibilidade de funcionamento em local alternativo, admite-se o funcionamento de estabelecimentos postais em horário reduzido.

Neste âmbito foi definido que o número de estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis e/ou 15 horas semanais não deverá ser superior a 20% dos estabelecimentos postais em cada concelho.

Apesar de o limite de 20% acima referido constar na proposta dos CTT, verifica-se que, após uma análise mais pormenorizada das situações atrás descritas, os horários mais limitados funcionam em concelhos de menor dimensão e portanto com um pequeno número de estabelecimentos postais, normalmente 4 estabelecimentos postais.

Deste modo, o limite de 20% anteriormente proposto não possibilita a existência de nenhum posto de correio com funcionamento em horário reduzido, pelo que se propõe que este valor limite seja de 25%, passando o indicador a ter a seguinte redação:

"... b) O número de estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis e/ou 15 horas semanais não é superior a 25% dos estabelecimentos postais em cada concelho."

ou em alternativa:

"... b) O número de estabelecimentos postais com abertura ao público por um período inferior a 5 dias úteis e/ou 15 horas semanais não é superior a 20% dos estabelecimentos postais em cada concelho ou a 25% dos estabelecimentos postais no caso de concelhos com menos de 5 estabelecimentos postais."

ii) Notas metodológicas

No cálculo das áreas de influência dos estabelecimentos postais o ICP-ANACOM define que não se tem em conta as estradas destinadas a autoridades, os sentidos de tráfego e as rotas com necessidade de pagamento de portagens.

Os CTT concordam com a exclusão das estradas destinadas a autoridades e dos sentidos de tráfego no cálculo das áreas de influência dos estabelecimentos postais, sendo que no caso das vias com pagamento de portagens entende-se que as mesmas devam fazer parte do conjunto de vias utilizáveis.

De facto, a utilização de vias com pagamento de portagens representa também uma opção para os clientes, pelo que entendem os CTT que este tipo de vias devem ser contempladas no cálculo das áreas de influência dos estabelecimentos postais. Neste âmbito convém ainda referir que a decisão de portajar, ou não portajar, as vias compete ao Estado Português, sendo os CTT, enquanto prestador do serviço universal, totalmente alheio a essa decisão.

3. Densidade dos marcos e caixas de correio

Relativamente aos objetivos de densidade da rede no que respeita a marcos e caixas de correio, definidos a nível de pontos geográficos onde se encontram localizados estes equipamentos, o critério de distribuição dos mesmos é definido como o número de habitantes por ponto de acesso a marco ou caixa de correio, localizados na via pública ou em locais de acesso público.

Neste domínio, sem prejuízo de se verificar uma quebra de tráfego de serviços postais, em particular do tráfego de correspondências, o objetivo definido pelo ICP-ANACOM (máximo de 1 100 habitantes por ponto de acesso, a nível nacional) introduz um nível de densidade por ponto de acesso a marcos e caixas de correio superior à situação no final de 2013 (1 173 habitantes por ponto de acesso) e ao objetivo proposto pelos CTT (idêntico à situação no final de 2013).

A nível nacional, o cumprimento deste objetivo definido pelo ICP-ANACOM corresponde a pelo menos 9 602 pontos de acesso a marcos ou caixas de correio, ou seja, à instalação de cerca de 600 pontos de acesso adicionais face à situação no final de 2013.

Tal como já referido pelos CTT quando da proposta de instalação de pelo menos um marco ou caixa de correio em todas as freguesias (cerca de 415 novos pontos de acesso), o que representa um trabalho considerável, a colocação agora de mais 185 pontos de acesso adicionais, representa uma dificuldade acrescida, que não é possível realizar no curto prazo.

Deste modo, à semelhança do efetuado para o alargamento dos pontos de acesso em todas as freguesias, propõe-se uma implementação faseada do objetivo de densidade da rede a nível nacional, no que se refere a marcos e caixas de correio.

A implementação faseada permitirá também uma melhor identificação dos pontos com necessidade de reforço, assegurando uma dispersão e cobertura mais adequadas.

Assim, propõe-se a seguinte redação para o indicador 1 no que respeita à densidade dos marcos e caixas de correio:

"1. A nível nacional, a concessionária assegura que o número de habitantes por ponto geográfico de acesso a marco ou caixa de correio é inferior ou igual a:

- 1 160 habitantes, no 4º trimestre de 2014;***
- 1 125 habitantes, no 2º trimestre de 2015;***
- 1 100 habitantes, no 4º trimestre de 2015 e seguintes."***